

GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 070/2021 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa MJ Comércio de Móveis EIRELI, CNPJ 07.631.411/0001-24, com sede na Av. Joaquim Nabuco, nº 385, Centro, CEP 53510740, Abreu e Lima - PE, endereço eletrônico: mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com e Telefone (81) 9 8655-0145, neste ato representada pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 7556618 SDS/PE e do CPF nº 034.803.714-77, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato à aquisição de equipamentos de proteção individual EPI'S, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
3	Luva de proteção, material látex, tamanho médio, acabamento palma antiderrapante, características adicionais: forro flocado algodão, comprimento mínimo 29 cm, finalidade EPI – equipamento de proteção individual.	Unidade	SANSAFETY	54	R\$ 3,78	R\$ 204,12
34	Luva em PVC cano longo forrada 45cm	Unidade	SANSAFETY	306	R\$ 19,74	R\$ 6.040,44

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 6.244,56** (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

GESTÃO DE CONTRATOS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	22000 – Secretaria de Obras
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	22001 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO:	4 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	1501 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras
AÇÃO:	2.170 - Manutenção das ações vinculadas ao programa de gestão da secretaria de Obras e suas unidades
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	22000 – Secretaria de Obras
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	22001 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO:	15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA:	1501 - Gestão Administrativa da Secretaria de Obras
AÇÃO:	2.171 - Realização das Ações de Utilidade Pública
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	22000 – Secretaria de Obras
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	22001 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	2602 - Rodovias e Estradas Vicinais
AÇÃO:	2.933 - Manutenção e consertos de estradas vicinais e vias de acessos
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	24000 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	22001 – Secretaria de Agricultura
FUNÇÃO:	4 - Administração
SUBFUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	421 - Gestão Administrativa da secretaria de Agricultura
AÇÃO:	2.51 - Manutenção e Assessoria do Meio Ambiente
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	23000 – Secretaria de Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	23001 – Secretaria de Serviços Públicos
FUNÇÃO:	4 - Administração
SUBFUNÇÃO:	12 - Administração Geral
PROGRAMA:	400 - Gestão Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos
AÇÃO:	2.924 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Educação

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

GESTÃO DE CONTRATOS

2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

GESTÃO DE CONTRATOS

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 07.631.411/0001-24

CONTRATADA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA